



Referente ao Relatório à Diretoria Nº 026/2022/P, de 08 de setembro de 2022.

Relatora: Patrícia Iglecias

DECISÃO DE DIRETORIA Nº 090/2022/P, de 09 de setembro de 2022.

Altera parcialmente a Decisão de Diretoria nº 055/2020/P, que regulamenta os procedimentos que devem ser seguidos no âmbito dos processos administrativos sancionatórios para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, decorrentes de aplicação de penalidade de advertência, multa simples, multa diária e embargo.

A Diretoria Colegiada da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, e considerando o contido no Relatório à Diretoria nº 026/2022/P, que acolhe, e,

DECIDE:

Artigo 1º. Os dispositivos da Decisão de Diretoria nº 055/2020/P a seguir indicados passam a vigorar com a seguinte redação:

a) inciso IV do artigo 3º:

“IV. a data da ciência da decisão de primeira ou segunda instância, e demais notificações no curso do processo, será constatada a partir da confirmação de leitura da tarefa constante do “Comunique-se” ou automaticamente após o 10º dia contado de forma corrida a partir do envio da mensagem eletrônica ao endereço cadastrado no sistema da CETESB, o que ocorrer primeiro.”

b) alínea “c” do inciso V do artigo 4º:



Referente ao Relatório à Diretoria Nº 026/2022/P, de 08 de setembro de 2022.

Relatora: Patrícia Iglecias

“c) Gerência da Divisão nos processos decorrentes da lavratura de AIIPA pelos agentes credenciados vinculados à Diretoria I;”

c) inciso I do artigo 12:

“I. sobre a possibilidade de concessão de desconto de 30% (trinta por cento) do valor para pagamento em cota única; ou, de parcelamento em até 60 (sessenta) vezes do valor integral;”

d) *caput* do artigo 14:

““Artigo 14. Para obter a concessão do desconto do valor da penalidade de multa, o autuado terá os seguintes prazos para efetuar o pagamento em cota única:”

e) artigo 20:

“Artigo 20. As autuações conexas, assim consideradas aquelas relativas a processos sancionatórios em trâmite perante a mesma agência ambiental, serão autuadas em processos administrativos ambientais apartados, permitida a vinculação, e reunidas para julgamento conjunto, mediante solicitação do autuado ou por iniciativa de agente da CETESB, quando houver risco de que sejam proferidas decisões conflitantes ou contraditórias caso decididas separadamente.”

f) inciso I do parágrafo único do artigo 28:



Referente ao Relatório à Diretoria Nº 026/2022/P, de 08 de setembro de 2022.

Relatora: Patrícia Iglecias

“I. sobre a possibilidade de concessão de desconto de 30% (trinta por cento) do valor para pagamento em cota única; ou, de parcelamento em até 60 (sessenta) vezes do valor integral;”

g) inciso III do parágrafo único do artigo 28:

“III. que, para fins de contagem de prazo, a data da ciência da decisão será constatada a partir da confirmação de leitura da tarefa constante do “Comunique-se” ou automaticamente após o 10º dia contado de forma corrida a partir do envio da mensagem eletrônica ao endereço cadastrado no sistema da CETESB, o que ocorrer primeiro;”

h) inciso I do parágrafo único do artigo 33:

“I. sobre a possibilidade de concessão de desconto de 30% (trinta por cento) do valor para pagamento em cota única; ou, de parcelamento em até 60 (sessenta) vezes do valor integral;”

i) inciso III do parágrafo único do artigo 33:

“III. que, para fins de contagem de prazo, a data da ciência da decisão será constatada a partir da confirmação de leitura da tarefa constante do “Comunique-se” ou automaticamente após o 10º dia contado de forma corrida a partir do envio da mensagem eletrônica ao endereço cadastrado no sistema da CETESB, o que ocorrer primeiro;”

Artigo 2º. Ficam acrescentados à Decisão de Diretoria nº 055/2020/P os dispositivos a seguir indicados, com a seguinte redação:



CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 026/2022/P, de 08 de setembro de 2022.

Relatora: Patrícia Iglecias

a) alínea “d” ao inciso V do artigo 4º:

“d) Gerência do Departamento nos processos decorrentes da lavratura de AIIPM, AIIPMD ou AIPE pelos agentes credenciados vinculados à Diretoria I.”

Artigo 3º. Ficam revogados o inciso II do artigo 13 e o inciso I do artigo 34, bem como as disposições que regulem o assunto de forma diversa.

Artigo 4º. Esta Decisão de Diretoria entra em vigor nesta data.

Artigo 5º. Divulgue-se interna e externamente.

Diretoria Colegiada da CETESB, em 09 de setembro de 2022.

ORIGINAL DEVIDAMENTE

ASSINADO

PATRÍCIA IGLECIAS

Diretora – Presidente

ORIGINAL DEVIDAMENTE

ASSINADO

ARUNTHO SAVASTANO NETO

Diretor de Gestão Corporativa

ORIGINAL DEVIDAMENTE

ASSINADO

GLÁUCIO ATTORE PENNA

Diretor de Controle e Licenciamento Ambiental

ORIGINAL DEVIDAMENTE

ASSINADO

CARLOS ROBERTO DOS SANTOS

Diretor de Engenharia e Qualidade Ambiental

ORIGINAL DEVIDAMENTE

ASSINADO

DOMENICO TREMAROLI

Diretor de Avaliação de Impacto Ambiental